



Projeto de Lei Nº 269/2025

INSTITUI O PROJETO “MULHER MAIS SEGURA” VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO, SAÚDE E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Institui o projeto “Mulher Mais Segura” com a finalidade de instituir uma rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no município de Itapevi.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o caput será estabelecido por meio de uma política estruturada na forma de Rede Integrada, entre vários órgãos, com o objetivo de atender, acolher e garantir a segurança e a autonomia das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º. O projeto “Mulher Mais Segura” terá como prioridade o melhor atendimento à mulher vítima de violência, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pelo referido projeto as vítimas de violência doméstica, conforme disposto na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º. O projeto “Mulher Mais Segura” compreenderá, entre outras, as seguintes diretrizes:



I - Implantação de uma central única de acolhimento especializada em atendimento às mulheres vítimas de violência, provida de equipes multidisciplinares e capacitadas para prestar serviços de saúde, assistência social, jurídicos, psicológicos, de apoio e acompanhamento da mulher nos setores;

II - Realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e preconceitos;

III - Fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições, visando à erradicação da violência contra a mulher;

IV - Garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõe a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência; e

V - Encaminhamento aos serviços de educação e capacitação profissional, visando à inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

Art. 4º. Serão asseguradas às mulheres as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 19 de maio 2025.

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

A importância do projeto está no planejamento das ações que se dará em conjunto com os demais órgãos integrantes da rede de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no âmbito do município de Itapevi. A implantação de uma política de proteção às mulheres e de combate à violência que se pretenda efetiva precisa ser conduzida por vários setores interligados.

Essa é a ideia do projeto: que seja de fato institucionalizada uma rede de proteção composta por diversas instituições públicas. Essa matéria é vital porque cabe ao Estado a garantia do direito fundamental à segurança das mulheres em situação de violência.

Ainda assim, a articulação do Poder Executivo municipal com as demais instituições permitirá a execução de políticas públicas efetivas de segurança das mulheres e fará com que elas se sintam inseridas na rede de apoio e proteção.

Neste sentido, ajudar uma mulher vítima de violência é dar a ela uma rede de apoio, a esta mulher para que se sinta fortalecida e protegida, podendo começar a tomar atitudes que a ajudem a sair da violência, e de maneira gradativa possa retomar a sua vida, tanto no âmbito pessoal como profissional.

Sala das Sessões 19 de maio 2025.

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CB44FF9G47B352VZ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CB44-FF9G-47B3-52VZ

